

Prêmio Neide Castanha

Todo mundo que protege crianças e adolescentes merece um prêmio. Nós premiamos alguns deles.



11ª EDIÇÃO DO PRÊMIO NEIDE CASTANHA (2022)

O Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes torna pública a abertura de inscrições para participação da **11ª edição do Prêmio Neide Castanha de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**, conforme regulamento abaixo.

Esse Prêmio é uma homenagem a **Neide Castanha**, reconhecida defensora dos direitos humanos que dedicou parte de sua vida a lutar contra a violência a que são submetidas crianças e adolescentes no Brasil.

A atuação desta mulher notável fez dela uma singular referência, no Brasil e no mundo, no que diz respeito ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Participou ativamente do processo de construção do Estatuto da Criança e do Adolescente e da criação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Foi fundadora e coordenadora do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Cecria) e Secretária Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Esse Prêmio tem por objetivo homenagear personalidades e instituições que, assim como Neide Castanha, se destacaram na defesa intransigente dos *Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, em especial dos Direitos Sexuais*.



REGULAMENTO

O presente regulamento disciplina e prevê as condições para realização do Prêmio Neide Castanha de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (Prêmio Neide Castanha), destinado a pessoas físicas e jurídicas que mereçam destaque, por sua atuação na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, no enfrentamento da violência sexual.

O Prêmio Neide Castanha é uma realização do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e conta com o apoio da Rede ECPAT Brasil.

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Prêmio Neide Castanha tem por objetivo reconhecer publicamente pessoas físicas e jurídicas, que mereçam destaque no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, obedecidas às disposições do presente regulamento.

Artigo 2º - O Prêmio Neide Castanha será anualmente concedido pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, durante as atividades que marcam o dia 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Consistirá na concessão de título de reconhecimento público.

II - DAS MODALIDADES DE PREMIAÇÃO

Artigo 3º - O Prêmio Neide Castanha será concedido nas seguintes categorias:

Boas Práticas em rede – compreendendo programas ou projetos de qualquer instituição (empresa, órgãos da administração pública direta ou indireta, fundação, autarquia, organização não governamental ou afins) que atue de forma articulada e em rede no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;

Boas Práticas no Enfrentamento à Exploração Sexual como uma das piores formas de trabalho infantil – compreendendo pessoas físicas ou programas/ projetos de qualquer instituição (empresa, órgãos da administração pública direta ou indireta, fundação, autarquia, organização não governamental ou afins) que atuem no enfrentamento à exploração sexual, enquanto uma das piores formas de trabalho infantil;



Cidadania – compreendendo pessoas que merecerem especial destaque por ações, projetos ou atividades no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, em vida ou post-mortem;

Comunicação Digital – compreendendo qualquer material online, que por meio de estratégias de criação e compartilhamento de conteúdo em mídias sociais, auxiliem e contribuam para o engajamento no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, em qualquer área do conhecimento, incluindo peças de comunicação, tais como vídeos, podcasts, imagens e textos que promovam coletivamente o tema;

Produção de Conhecimento – qualquer instituição (empresa, órgãos da administração pública direta ou indireta, fundação, autarquia, organização governamental, organização não governamental ou afins), instituições de ensino superior e núcleos de pesquisa ou extensão universitária, que tenham produzido pesquisas, análises de situação e outros tipos de publicações que auxiliem e contribuam para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes; ou qualquer pessoa física que tenha desenvolvido – individual ou coletivamente - pesquisas, análises de situação, atividades de extensão universitária, trabalhos acadêmicos e outras publicações, inerentes ao tema da violência sexual contra crianças e adolescentes, em qualquer área do conhecimento;

Protagonismo de Crianças e Adolescentes – compreendendo projetos de diferentes naturezas (atividades, produções artísticas como peças de teatro, material fotográfico, audiovisuais, revistas e afins) no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, que envolvam, no processo e produção, crianças e/ou adolescentes;

Responsabilidade Social – compreendendo empresas promotoras da cidadania individual e coletiva, cuja atuação esteja comprometida com os direitos de crianças e adolescentes no enfrentamento da violência sexual.

Artigo 4º - Também será concedida a categoria:

Homenagem Especial – compreendendo pessoa física ou jurídica poderá ser homenageada no ato da entrega do Prêmio Neide Castanha. A escolha ficará a cargo da Comissão Julgadora.



III – DA COMISSÃO JULGADORA DO PRÊMIO (CJP)

Artigo 5º - A concessão do Prêmio Neide Castanha, assim como a escolha do(a) homenageado(a), ficará a cargo da Comissão Julgadora do Prêmio (CJP), a ser presidida pelos representantes indicados pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Artigo 6º - A CJP será designada até 5 de maio pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, entre seus membros.

§ 1º A CJP será composta por cinco membros.

§ 2º A CJP se reunirá, no dia 09 de maio para deliberar sobre os prêmios de reconhecimento a serem concedidos, e quantas vezes forem necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

§ 3º As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 4º As decisões da CJP não serão suscetíveis de impugnações ou recursos.

§ 5º Os trabalhos da CJP serão considerados honoríficos, não ensejando qualquer forma ou espécie de remuneração.

IV - DAS INSCRIÇÕES PARA CONCORRER À PREMIAÇÃO

Artigo 7º - Haverá apenas um premiado para cada uma das categorias de premiação de acordo com os critérios de julgamento.

Artigo 8º - As inscrições, para concorrer à premiação, poderão ser feitas por pessoas físicas e jurídicas através do preenchimento completo do formulário *online* disponibilizado no site facabonito.org/pnc.

§ 1º Para a categoria “Produção de Conhecimento” somente serão aceitas as inscrições que preencherem o formulário e enviarem a publicação na íntegra para a análise pela CJP no e-mail cnevsca@gmail.com.

§ 2º Para a categoria “Protagonismo de Crianças e Adolescentes” somente serão aceitas as inscrições que enviarem o formulário devidamente preenchido e o projeto na íntegra para a análise pela CJP no e-mail cnevsca@gmail.com.

§ 3º As inscrições estarão abertas entre **19 de abril e 06 de maio de 2022**.



V - DAS REGRAS PARA A PREMIAÇÃO

Artigo 9º - Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá fazer indicação ou autoindicação ao Prêmio.

Artigo 10º - As publicações destinadas à categoria “Produção de Conhecimento” e os projetos para a categoria “Protagonismo de Crianças e Adolescentes” deverão ser escritos em português ou terem sido traduzidos oficialmente.

§ 1º Para exame e seleção das publicações e projetos inscritos serão considerados os seguintes critérios:

I - adequação ao tema;

II - objetividade;

III - criatividade;

IV - aplicabilidade.

Artigo 11º - As premiações para as categorias “Boas Práticas” e “Responsabilidade Social” levarão em conta os seguintes critérios:

I - relevância;

II - abrangência;

III - respeito às diversidades regionais;

IV – resultados.

Parágrafo único. Cada indicação ou autoindicação será devidamente fundamentada com informações comprobatórias de adequação à respectiva premiação.

Artigo 12º - A premiação para a categoria “Cidadania” levará em conta os seguintes critérios:

I – relevância da atuação;

II – dedicação.



VI - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 13º - O resultado será divulgado no próximo dia **18 de maio** – “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, no site **facabonito.org/pnc**.

Artigo 14º - As personalidades e instituições agraciadas com o Prêmio, receberão a estatueta contendo a arte gentilmente cedida pelo cartunista Zirardo.

Artigo 15º - A recusa ao Prêmio Neide Castanha ficará caracterizada por instrumento escrito apresentado pelo(a) agraciado(a) ou por sua omissão quando da premiação.

Artigo 16º - A CJP decidirá sobre as situações não previstas no presente regulamento, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente e a analogia aplicável.

Artigo 17º - As providências necessárias à concessão do Prêmio Neide Castanha terão divulgação nacional.

Artigo 18º - Todas as informações e publicações relativas ao Prêmio constarão no site **facabonito.org/pnc**.